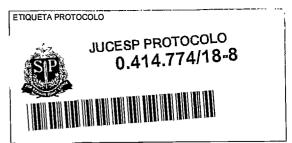


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Servicos Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação





CAPA DO REQUERIMENTO



0 4

PRO

[DADOS CADASTRA	IS							
- 11	ATO Debenture Escritura;								
8 F	NOME EMPRESARIAL CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.				PORTE Normal				
ĕ:	LOGRADOURO Avenida Chedid Jafet			NÚMERO 222		COMPLEMENTO			
頭片	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE		EMAIL				
	NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ-SEDE 29.938.085/0001-35	NIRE - SEDE 3530051461						
2	0		3330031401		VALORES RE	COLHIDOS		SEQ. DOC	*
1.57,	IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINA	nte requerimento capa DA FINAVARO <u>(</u> Procurador)			DARE: R			3 / 3	
~	ASSINATURA:	. ^	DATA: 03/0	5/2018	DARF: R			-	
		SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFOR	MAÇÕES CONSTAN	ITES DO REQUE					
ĕF	PARA USO EXCLUS	SIVO DA JUNTA COM		DO ESTA			(INCLUSIVE	Ę VER:	<u>SO)</u>
SCA	CARIMBO PROTOCOLO JUCESP CARIMBO DISTRIBUIÇÃO			~	CARIMBO ANÁLIS	10	10	/ - ₁	
H	JUCESP				1 & Justi &		left	1	
SERÃO DESCARTADOS	24		Q-			- Λ. May Δ	Gilberto R. Hager	1	
E SE	0 4 MAI 2018				Contra /	2G.87	4		
DAD	W/A 2016	RMA DE VOG	IAIS	-	We allo				
BILI					O 10 80 4	Sogon /	1		
DISPONIBILIDADE	PROTOCOLO		<u> </u>				//		
	ANEXOS:	guanta de Prima de como e	EXCLUSIVO SETO	R DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE F	REGISTRO + CARIMBO	, ,		
90 DIAS DA	() DBE		tos Pessoais		<u>.</u>				
DIA!	(X) Procuração	() Laudo de () Jornal	Avaliação						
6 =	() Alvará Judicial () Jornal () Formal de Partilha () Protocolo / Justificação						JUCESA	SAFER NAME OF THE PARTY OF THE	
1 ATÉ	() Balanço Patrimonial	() Certidão				1	O MAI 2018	1	
SEM	() Outros			1			SEDE	6	- 1
ADO			<u> </u>		J	SECRETARIA DE ECONOR	AIGO GIENGIA.	e A	i
TIR	OBSERVAÇÕES:			TECNOLOG	ucesp _{e (})				
O.R.	A PRODUCE D MARINE MARINE				DESTRICA SUR DIRECE		TERLITION COMMUNICATION	O	
, NÃ	DEBÊNTURE				EI	002489-2/00	CERTATOERAL O		
100		FIAIOIVE							
ME									
DOCUMENTOS NÃO RETIRADO							-	_	

Versão VRE,Reports : 1.0,0.0

03/05/2018 19:11:33 - Página 1 de 2



SEMINAL SERVICE SERVIC

- -		SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)
-	() Triar $\frac{\lambda}{\lambda}$) Deferir DBE
	() Etiquetar) Perfurar
	() Separar Via



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA MAI 2018 ESPÉCIE QUIROGRÁFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA OCOLO DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

entre

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas

e, como Fiadoras

CCR S.A.

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de 03 de maio de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n° 222, 4° andar, Bloco B, Sala 4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 29.938.085/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social

("Companhia" ou "Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2954, 10° andar, sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n° 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário");

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5° andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCR"); e

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, Torre Oeste, Bloco C, 5º andar, Sala 02, Brooklin Paulista Novo, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.196/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Ruas" e, em conjunto com a CCR, "Fiadoras").

Emissora, Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, serão designadas simplesmente como "Partes" e separadamente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".



As Partes vêm, por meio deste, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Cláusula I Autorizações

- 1.1. Autorização da Emissora e das Fiadoras.
- 1.1.1. A emissão das Debêntures objeto da presente Escritura e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM, n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 02 de maio de 2018 ("AGE Emissora" e "RCA Emissora", respectivamente, em conjunto "Deliberações Emissora"), nos termos do §1° do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Emissora.
- 1.1.2. A presente Escritura é firmada pelas Fiadoras com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da CCR realizada em 22 de março de 2018 ("<u>RCA CCR</u>"), e na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Ruas, realizada em 22 de março de 2018 ("<u>AGE Ruas</u>"), que aprovaram as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definido).

Cláusula II Requisitos

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

- **2.1.** Arquivamento e Publicação das Deliberações Emissora.
- **2.1.1.** As atas das Deliberações Emissora de que trata a Cláusula 1.1.1 acima serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços DCI", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.





- 2.1.2. A ata da RCA CCR de que trata a Cláusula 1.1.2 acima foi arquivada na JUCESP, em 03 de abril de 2018, sob dir 152.872/18-6, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- **2.1.3.** A ata da AGE Ruas de que trata a Cláusula 1.1.2 acima foi arquivada na JUCESP, em 03 de abril de 2018, sob o n° 152.876/18-2, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no jornal "Folha de São Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos, sendo que uma via original registrada da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCESP devem ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros pela Emissora ao Agente Fiduciário.
- 2.2.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD") em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos, devendo ser entregue, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros.

2.3. Registro na CVM.

- 2.3.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição. Não obstante, o coordenador líder da Oferta enviará à CVM (i) comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476; e (ii) comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
- 2.4. Depósito para Distribuição e Negociação.
- 2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA Módulo de





Distribuição de Ativos (<u>MDA</u>"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (<u>B3</u>"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (<u>CETIP21</u>"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- **2.5.** Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").
- 2.5.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do artigo 1°, parágrafo 1°, inciso I, e parágrafo 2°, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionados à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação, até o envio à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta.

Cláusula III Características da Emissão

- 3.1. Objeto Social da Emissora.
- 3.1.1. A Emissora tem por finalidade exclusiva realizar a exploração dos serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro da Rede Metroviária de São Paulo, compreendendo todas as atividades necessárias ou convenientes a este fim, nos termos e condições do contrato de concessão a ser firmado entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos STM, e a Companhia, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente e nos termos do Edital da Concorrência Internacional nº 02/2016 ("Contrato de Concessão").
- 3.2. Número da Emissão.
- 3.2.1. A Emissão objeto desta Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3. Valor Total da Emissão
- 3.3.1. O montante total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").



3.4. Banco Liquidante e Escriturador...

3.4.1. O banco liquidante e escriturador das Debêntures será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante e Escriturador").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados ao resgate antecipado total das notas promissórias comerciais emitidas pela Emissora em 03 de abril de 2018.

3.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 3.6.1. As Debêntures serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia eletrônica das Debêntures e a liquidação financeira realizadas por meio da B3.
- 3.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476. De acordo com o disposto no artigo 2° da Instrução CVM 476, as ofertas públicas com esforços restritos serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição constante do artigo 9°-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539"). Ademais, as Debêntures poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado somente entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, ressalvado o disposto no § 1° do artigo 15 da Instrução CVM 476.
- 3.6.3. Conforme definidos no artigo 9°-A da Instrução CVM 539, são Investidores Profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento,





administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos proprios; e (wii) investidores não residentes.

3.6.4. Conforme definidos no artigo 9°-B da Instrução CVM 539, são Investidores Qualificados ("Investidores Qualificados"): (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

- 3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures com a intermediação de instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), conforme os termos e condições do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. ("Contrato de Distribuição").
- 3.7.2. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da Emissão: (i) os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e somente será registrada perante a ANBIMA para fins de informação da base de dados, condicionado a expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Fiança.





- 3.7.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores na aquisição das Debêntures no âmbito da Emissão bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.7.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.7.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura.

Cláusula IV Características das Debêntures

- **4.1.** Características Básicas.
- 4.1.1. Valor Nominal Unitário
- 4.1.1.1.O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Quantidade de Debêntures
- 4.1.2.1. Serão emitidas 600.000.000 (seiscentas milhões) Debêntures.
- 4.1.3. Número de Séries
- 4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.
- 4.1.4. Data de Emissão
- 4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de maio de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.1.5. Prazo e Data de Vencimento
- 4.1.5.1. Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 1066 (mil e sessenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de abril de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1. abaixo, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado



Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados conforme a Cláusula 4.4.1 abaixo.

4.1.6. Forma e Emissão de Certificados

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. Conversibilidade

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

- 4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.1.9.2. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia adicional fidejussória.

4.1.10. Garantia Fidejussória

4.1.10.1. Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura, as Fiadoras outorgam, neste ato, fiança não solidária prestada na proporção estabelecida na Cláusula 4.1.10.2 abaixo e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Emissora, de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo.





- 4.1.10.2. A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação ao Valor Garantido (conforme abaixo definido): à CCR afiançará 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do Valor Garantido, e a Ruas afiançará 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Valor Garantido, sendo certo que a as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas.
- 4.1.10.3. O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações da Emissora inerentes à Emissão composto por: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e prêmio, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios pecuniários ao principal, inclusive as despesas judiciais arbitradas judicialmente, despesas com Agente Fiduciário, Escriturador e outros prestadores de serviço, quando houver ("Valor Garantido").
- 4.1.10.4. O Valor Garantido será pago pelas Fiadoras em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação por escrito do Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para as Fiadoras, constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil quando da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida nesta Escritura, independente de eventual prazo de cura. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 4.1.10.5. Fica facultado às Fiadoras efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelas Fiadoras.
- 4.1.10.6. Observado o disposto na Cláusula 4.1.10.2 acima, as Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil") em benefício dos Debenturistas.
- 4.1.10.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito das Fiadoras em depositar em juízo, em benefício dos Debenturistas, os valores devidos e não pagos pela Emissora em relação ao Valor Garantido, no caso de pendência de qualquer





pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes das Debentures.

- 4.1.10.8. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.1.10 até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras obrigam-se a somente exigir e receber tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente os valores devidos e não pagos em relação ao Valor Garantido.
- 4.1.10.9. As Fiadoras declaram e garantem que (i) a outorga desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e (ii) todas as autorizações necessárias para a outorga desta Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 4.1.10.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Fiadoras.
- 4.1.10.11. Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pelas Fiadoras das obrigações por ela assumidas nos termos da presente Escritura, salvo após o exercício pelos Debenturistas do procedimento de cobrança das Fiadoras previsto na Cláusula 4.1.10.4 sem pagamento do valor devido pelas Fiadoras após o transcurso do prazo ali previsto.
- 4.1.10.12. Caso as Fiadoras venham a receber quaisquer valores da Emissora a título de reembolso antes dos Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido e não pago em relação ao Valor Garantido, estas deverão repassar tais valores aos Debenturistas, em até 3 (três) dias úteis contado da data do recebimento de tais valores.
- 4.1.10.13. Fica desde já estabelecido que qualquer uma das Fiadoras, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, poderá substituir a Fiança por carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, sendo certo que a instituição financeira de primeira linha e os termos e condições da carta de fiança bancária aqui mencionada deverão constar na ordem do dia e seguir o modelo de fiança conforme Anexo I à presente Escritura e ser aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura.





- 4.1.10.14. A Fiança de que trata esta Cláusula 4.1.10 poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação dos valores devidos.
- 4.2. Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.
- **4.2.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("<u>Data de Integralização</u>"), no ato da subscrição das Debêntures e de acordo com os procedimentos adotados pela B3 ("<u>Preço de Subscrição</u>"), dentro do período de distribuição na forma do artigo 7ª –A e 8ª da Instrução CVM 476.
- 4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal.
- 4.3.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 4.4. Remuneração.
- 4.4.1. Juros Remuneratórios
- 4.4.1.1.Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 1,75% a.a. (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido).
- 4.4.1.2.Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

 $J = VNe \times (FatorJuros - 1)$

onde:



"J" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDIxFatorSpread)$$

sendo que:

"Fator DI" corresponde ao produtório das Taxas DI, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme definido abaixo:

Fator
$$DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

sendo que:

"n" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"TDIk" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

sendo que:

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

"DIk" corresponde à Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"FatorSpread" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:



spread= 1,7500 (um inteiro e setenta e cinco centésimos);

"DP" corresponde ao número de dias úteis entre a Data da Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

- 4.4.1.3. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios previstos na Cláusula 4.4.1 acima:
- (i) o fator resultante da expressão (1+TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- 4.4.1.4.Para fins desta Escritura, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive) no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento de Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme Cláusula VI abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo. Os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período de Capitalização serão devidos nas datas estabelecidas na Cláusula 4.7.1 abaixo.
- 4.4.1.5.Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.4.1.6 e seguintes.
- 4.4.1.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de





sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termos definidos abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.4.1.7 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada ou a última taxa substitutiva disponível até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termos definidos abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.4.1.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) não seja realizada por ausência de quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que tal assembleia deveria ter ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.4.1.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI divulgada oficialmente para o cálculo de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

4.4.1.9. Para efeitos de fixação de quórum desta Emissão, consideram-se, "<u>Debêntures em Circulação</u>" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas





não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

- 4.5. Repactuação Programada.
- 4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário.
- 4.6.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em parcela única na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura.
- 4.7. Pagamento dos Juros Remuneratórios
- 4.7.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela abaixo (cada uma das datas indicadas na tabela abaixo uma "<u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>"), sendo o primeiro pagamento em 03 de abril de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura:

Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
03 de abril de 2019
03 de abril de 2020
Data de Vencimento

- **4.7.2.** Farão jus ao recebimento dos valores devidos nesta Escritura aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.
- 4.8. Condições de Pagamento
- 4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária





- 4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos additados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.8.1.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não seja um dia útil e não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de





inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sem prejuizo de honorários advocatícios determinados em pleito judicial, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento.

4.9. Publicidade.

- 4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comércio, Indústria & Serviços DCI", sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário no prazo de até 30 (trinta) dias, informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.
- 4.10. Prazo de Colocação e Distribuição.
- 4.10.1. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, o qual segue as regras definidas na Instrução CVM 476.
- 4.11. Fundo de Amortização.
- 4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 4.12. Direito de Preferência.
- **4.12.1.** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Cláusula V

Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório



5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emissora poderă, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo será feito pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat de resgate facultativo equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Data da Realização do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 03 de abril de 2019 (exclusive)	0,29%
Entre 03 de abril de 2019 (inclusive) e 03 de abril de 2020 (exclusive)	0,27%
Entre 03 de abril de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

- **5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").
- **5.1.3.** A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização ou do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.





- 5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá contar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) informações sobre o prêmio a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.1.5. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório

5.2.1. Com os recursos do desembolso de uma Dívida de Longo Prazo (conforme abaixo definido) contratada pela Companhia em montante suficiente para tanto, a Emissora deverá realizar, em até 4 (quatro) dias úteis contados do referido desembolso, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será feito pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido de prêmio flat de resgate obrigatório equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser pago antecipadamente, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

Data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório	Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 03	0,19%
de abril de 2019 (exclusive)	
Entre 03 de abril de 2019 (inclusive) e 03	0,17%
de abril de 2020 (exclusive)	
Entre 03 de abril de 2020 (inclusive) e a	0,15%
Data de Vencimento (exclusive)	

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.9 desta Escritura, ao Agente Fiduciário e à B3, (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate



Antecipado Obrigatório"), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para realização do cretivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"). A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá corresponder, necessariamente, a um dia útil.

- 5.2.2.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) informações sobre o prêmio a ser pago a título de Resgate Antecipado Obrigatório; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 5.2.2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.2.2. acima, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da contratação de uma Dívida de Longo Prazo.
- **5.2.3.** Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de Debêntures depositadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela B3.
- **5.2.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

5.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

Na hipótese de a Dívida de Longo Prazo ser desembolsada em mais de uma parcela, não tendo a Emissora, na data do primeiro desembolso, o montante suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, esta deverá, em até 4 (quatro) dias úteis contados de cada desembolso, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, correspondente ao valor total desembolsado em cada parcela da Dívida de Longo Prazo, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") até a data da efetiva amortização, acrescido do Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios, a ser calculado da seguinte forma:



, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,						
Data da Realização da Amortização Extraordinária Obrigatória	Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória					
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 03 de abril de 2019 (exclusive)	0,19%					
Entre 03 de abril de 2019 (inclusive) e 03 de abril de 2020 (exclusive)	0,17%					
Entre 03 de abril de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,15%					

- 5.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura ("Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória") informando (a) a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória; (b) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado; (c) o prêmio que será aplicável; e (d) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização do desembolso no âmbito da Dívida de Longo Prazo ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 5.3.2.1. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária Obrigatória com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória. O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério ou nos termos da Cláusula 5.4.2 abaixo, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será aplicada a todas as Debêntures, proporcionalmente, e o valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios,



calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa", até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida do Prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios a ser calculado da seguinte forma:

Data da Realização da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 03 de abril de 2019 (exclusive)	0,29%
Entre 03 de abril de 2019 (inclusive) e 03 de abril de 2020 (exclusive)	0,27%
Entre 03 de abril de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

- 5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Clausula 4.9 desta Escritura, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa") informando (a) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão amortizadas; (c) o prêmio que será aplicável; e (d) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa ").
- A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização de Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento das Debêntures amortizadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

Cláusula VI Vencimento Antecipado

6.1. São considerados eventos de inadimplemento e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, poderão acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor



Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro vita temporis, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) inadimplemento pela Emissora, na respectiva data em que forem devidas, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora ou pelas Fiadoras no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) descumprimento, pela (i) Emissora e/ou (ii) pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de notificação do Agente Fiduciário sobre o referido descumprimento;
- (c) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, em qualquer caso, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pelas Fiadoras, afetando, em qualquer caso, de forma adversa a Fiança, exceto se a falsidade ou a incorreção (i) não tenha sido causada por má-fé e seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do fato pelas respectivas partes ou (ii) a Fiança seja substituída nos termos da Cláusula 6.1.2;
- (e) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de obrigação financeira da Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA") a partir da Data de Integralização, obrigação financeira essa no âmbito de dívida contraída pela Emissora por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do não pagamento, que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (f) exceto com relação à Dívida Move São Paulo (conforme abaixo definido), não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de obrigação financeira do Ruas que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do





IPCA a partir da Data de Emissão, obrigação financeira essa no âmbito de dívida contraída por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais realizados pelo Ruas, no Brasil ou no exterior, salvo se a Ruas comprovar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do não pagamento, que referido não pagamento: (i) foi sanado; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;

- (g) caso, (i) em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização, a Ruas não chegue a um acordo, mesmo que isoladamente, para que os credores da dívida representada pelo não pagamento da Concessionária Move São Paulo S.A. e afiançada pela Ruas no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças, celebrado entre Ruas e demais partes, em 22 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos ("Dívida Move São Paulo"), se abstenham de proceder com as ações de excussão da proporção devida pela Ruas no âmbito da Dívida Move São Paulo ("Acordo Dívida Move São Paulo"); e/ou (ii) a Ruas não mantenha vigente o Acordo Dívida Move São Paulo até a Data de Vencimento. A não ocorrência do Evento de Inadimplemento previsto nesse inciso (g) deverá ser comprovada mediante o envio pela Ruas ao Agente Fiduciário de declaração nesse sentido ou por outro meio satisfatório, a critério do Agente Fiduciário. A falsidade da declaração a ser prestada pela Ruas constitui um Evento de Inadimplemento das Debêntures;
- (h) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de obrigação financeira da CCR em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que tais valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão, obrigação financeira essa no âmbito de dívida contraída pela CCR por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais realizados pela CCR, no Brasil ou no exterior, salvo se a CCR comprovar, ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do não pagamento, que referido não pagamento: (i) foi sanado ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (i) descumprimento, pela Emissora de (a) decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo competente e/ou (b) sentença arbitral ou administrativa definitiva sobre a qual não caiba mais recurso e contra a qual não tenha sido ajuizada ação judicial propondo a sua anulação ou medida similar, que condene a Emissora ao pagamento de valor individual ou agregado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos e/ou anulados por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;



- (j) descumprimento, pelas Fiadoras, de (a) decisão judicial transitada em julgado proferida por juízo competente e ou (b) sentença arbitral ou administrativa definitiva sobre a qual não caiba mais recurso e contra a qual não tenha sido ajuizada ação judicial propondo a sua anulação ou medida similar, que condene as Fiadoras ao pagamento de valor individual ou agregado superior a (i) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso do Ruas; e (ii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal decisão tenham sido suspensos e/ou anulados por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (k) protesto de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja superior a (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no caso da Emissora; (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), no caso do Ruas; e (iii) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso da CCR; ou o seu equivalente em outras moedas, sendo que estes valores deverão ser atualizados mensalmente pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Integralização, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de notificação acerca do referido protesto, seja comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ao Agente Fiduciário, que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi sustado e/ou cancelado; (c) o protesto foi suspenso por decisão judicial; ou, ainda, (d) foram prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras garantias comprovadamente aceitas pelo credor ou pelo Poder Judiciário, conforme o caso;
- (l) ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que não há limitação para transferência de ações entre as atuais acionistas da Emissora, suas controladas e/ou empresas sob controle em comum, desde que a CCR continue, direta ou indiretamente, integrante do bloco de controle da Emissora, mantendo 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ou mais das suas ações no capital social da Emissora;
- (m) ocorrência de qualquer fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvado que não há limitação para transferência de ações entre as atuais acionistas da Emissora, suas controladas e/ou empresas sob controle em comum, desde que a CCR continue, direta ou indiretamente, integrante do bloco de



controle da Emissora, mantendo 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ou mais das suas ações no capital social da Emissora;

- (n) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (o) a ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência das Fiadoras; (ii) pedido de autofalência das Fiadoras; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face das Fiadoras e não devidamente elidido, suspenso ou contestado por esta(s) no prazo legal; (iv) propositura, pelas Fiadoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso, pelas Fiadoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (p) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (q) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, sem a prévia anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que restrinja substancialmente as atividades praticadas pela Emissora;
- (r) término ou extinção antecipada do Contrato de Concessão, por meio de encampação, caducidade, rescisão ou anulação do Contrato de Concessão, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Emissora for oficialmente notificada, por escrito, pelo Poder Concedente neste sentido, a Emissora comprovar, ao Agente Fiduciário, a existência de provimento jurisdicional competente revogando, anulando ou suspendendo os efeitos do término ou da extinção do Contrato de Concessão;
- (s) pagamento, pela Emissora, de proventos sob a forma de juros sobre o capital próprio e/ou pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de pagamento aos acionistas da Emissora, exceto no que diz respeito a valores oriundos de contratos de prestação de serviços de gestão entre a Emissora e a CCR, por meio de sua filial denominada Divisão Actua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0003-59, ou contratos de prestação de serviços operacionais celebrados ou a serem celebrados entre a Emissora e a CCR (ou empresas pertencentes ao grupo econômico da CCR);



••	• •	•	•	• • •	••••		
	•	•		•	•	•	
	•	•	•	•	• • •		•
•	•	•	•	•	•	•••	•••
•	•	•	•				•

- (t) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas, nos terridos do artigo 174, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações;
- (u) cessão ou transferência, pela Emissora, das obrigações assumidas no âmbito da Escritura, total ou parcialmente, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (v) contratação pela Emissora de endividamentos adicionais, inclusive por meio da prestação de garantias pessoais, emissão de valores mobiliários e/ou por meio de empréstimos ou mútuos, exceto: (i) se na data da contratação de novo endividamento, o montante de principal em aberto de endividamentos adicionais existentes, calculado com base na última demonstração financeira auditada da Emissora anterior à contratação, acrescido do valor do principal do novo endividamento a ser contratado representar exposição total para a Emissora inferior a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); (ii) mútuos celebrados entre a Emissora, na qualidade de mutuaria, e as Fiadoras (ou outras entidades do grupo econômico das Fiadoras), na qualidade de mutuante, desde que (a) tais mútuos contenham disposição determinando que todo e qualquer pagamento devido pela Emissora à mutuante, incluindo, mas não se limitando ao principal, remuneração, qualquer penalidade, taxa, comissão e/ou qualquer outro valor de qualquer natureza, somente poderá ser realizado após a quitação integral das Debêntures ou mediante aprovação prévia e expressa dos Debenturistas, inclusive em hipótese a Emissora estar em recuperação judicial, sem prejuízo do previsto na Lei nº 11.101/05; e (b) o custo de tais mútuos seja equivalente ao de operações similares realizadas em padrão de mercado ("Mútuos Subordinados"); ou (iii) pela captação de dívida de longo prazo pela Emissora, assim entendendo operação de captação de recursos por meio de empréstimo ou emissão de valores mobiliários para fazer frente aos investimentos previstos no Contrato de Concessão e com prazo de vigência superior a 3 (três) anos ("Dívida de Longo Prazo");
- (w) celebração de quaisquer contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de mutuante;
- (x) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação declarados por autoridade competente ou, de qualquer modo, aquisição compulsória da totalidade ou parte dos ativos da Emissora, medidas sobre as quais não caiba mais recurso e contra as quais não tenha sido ajuizada ação judicial propondo a sua anulação, e que resulte na impossibilidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, não sanados ou suspensos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da Emissora acerca de referida medida;
- (y) decisão judicial transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura;



- (z) decisão judicial transitada em pigado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade da Fiança;
- (aa) outorga de garantia fidejussória pela Emissora e/ou criação de quaisquer ônus, gravame ou impedimento sobre as ações, bens e direitos da Emissora, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, exceto pela criação de direitos reais de garantia em benefício dos credores da Dívida de Longo Prazo; e
- (bb) tenha transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias entre a criação de direitos reais de garantia em benefício do(s) credor(es) da Dívida de Longo Prazo sem que tenha ocorrido o primeiro desembolso da Dívida de Longo Prazo.
- 6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (e), (i), (l), (n), (p), (q), (u), (y) e (aa) acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures aplicando-se o disposto nas Cláusulas abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, na data em que tomar ciência do referido evento, considerar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.1.4 abaixo.
- 6.1.2. Na hipótese da ocorrência dos Eventos de Inadimplemento estabelecidos nas alíneas (b) (ii), (d), (f), (g), (h), (j), (k) (ii) e (iii), (o) e (z) acima, decorrentes de obrigação inadimplida por parte das Fiadoras, a Fiadora inadimplente poderá substituir a Fiança por ela prestada por carta(s) de fiança de instituição financeira de primeira linha para garantir as obrigações previstas nesta Escritura, considerando a proporção referida na Cláusula 4.1.10.2 acima, ressalvado que os termos e condições da fiança bancária deverão seguir em linhas gerais a minuta de fiança bancária na forma do Anexo I à presente Escritura e, assim como a instituição financeira emitente, deverão ser aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo constar da ordem do dia. Como forma de formalização da substituição acima referida, dentro do prazo de cura do respectivo Evento de Inadimplemento, ou em 5 (cinco) dias úteis caso não haja previsão nesse sentido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem pela aprovação da instituição financeira emitente e os termos e condições da fiança bancária, nos termos da fiança bancária do Anexo I, sendo certo que tal Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, em primeira convocação, em até 10 (dez) dias úteis da data de convocação, devendo a fiança bancária aprovada em tal Assembleia Geral de Debenturistas ser entregue ao Agente Fiduciário, devidamente celebrada e registrada no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas



acima referida. Ainda, nos prazos e na forma acima indicados (a) a Fiadora não inadimplente poderá, nesta hipótese a seu exclusivo critério, substituir a Fiança prestada pela Fiadora inadimplente na forma de extensão da Fiança prestada por ela, de maneira a garantir integralmente as Obrigações Garantidas; e a (b) Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar carta de fiança bancária de instituição financeira de primeira linha para garantir as obrigações até então garantidas pela Fiadora inadimplente ou substituir a fiança prestada pela Fiadora inadimplente por qualquer outra garantia, sendo certo que as principais características (no caso de nova garantia) ou a instituição financeira emitente e os termos e condições da carta de fiança bancária (no caso de substituição por carta de fiança bancária) seguirão a minuta do Anexo I e constar da ordem do dia e ser aprovados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula, a substituição da Fiança deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser inscrito na JUCESP e no RTD, na forma prevista nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima.

- 6.1.3. Sem prejuízo do acima exposto, na ocorrencia dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 02 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência dos referidos eventos, observados os prazos de cura, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado não será decretado, se, na Assembleia Geral de Debenturistas: (i) Debenturistas titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura; ou (ii) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.
- 6.1.4. No caso de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.2 acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.1.2 acima; ou (iii) não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura.
- 6.1.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3.





Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além dos respectivos paros Remuneratórios devidos serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.1.6. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula 6.1.5 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, a mesma deverá ser comunicada na data da declaração de vencimento antecipado.

Cláusula VII Obrigações Adicionais da Emissora e das Fiadoras

- 7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, conforme aplicável; e (ii) declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) não ocorrência de qualquer dos Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
 - (b) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia da referida assembleia;
 - (c) no menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;





- (d) em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures ou da presente Escritura;
- (e) no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou as Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive a de declarar o vencimento antecipado;
- (f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata a Cláusula 8.4, item (xiii), todos as atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (g) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM;
- (iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 03 (três) anos;



(e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 358</u>"), no tocante

(f) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

ao dever de sigilo e vedações à negociação; e

- (iv) enviar à B3: (a) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado; assim como (b) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário o deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) cumprir todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, na forma da lei;
- (vii) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre (a) a assinatura de aditamento ao Contrato de Concessão; (b) descumprimento de obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, que possa, a exclusivo critério da Emissora, resultar em Impacto Adverso Relevante ao Projeto; ou (c) descumprimento, que não esteja sendo ou que não venha a ser questionado de boa-fé ou contestado pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, de sanções impostas pelo Poder Concedente, no âmbito do Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, entende-se por "Impacto Adverso Relevante": um impacto adverso relevante para as atividades e/ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da parte em questão, conforme aplicável, que afete a sua capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas na presente Escritura;
- (viii) manter seus bens necessários a manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (ix) manter válidas todas as concessões, alvarás, autorizações, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessárias a exploração de seus negócios, conforme aplicável, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento estejam sendo ou venham a ser questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa ou cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Impacto Adverso Relevante à Emissora;





- (x) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante à Emissora, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xi) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo ou venham a ser questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas na presente Escritura;
- (xii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários para o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xiii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora que afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas na presente Escritura;
- (xiv) no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data em que a Emissora tomar ciência, informar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão era inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente na respectiva data em que foi prestada;
- (xv) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de suas atividades por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, afetando a sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- (xvii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental aplicáveis à Emissora e necessárias à consecução das suas operações, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas;
- (xviii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança





ocupacional aplicável da Emissora, inclusive no que se refere a inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil.

- (xix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM, nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xx) cumprir e fazer com que seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846"), na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, desde que aplicável, no Foreign Corrupt Practices Act of 1977 FCPA ("Leis Anticorrupção"), devendo: (a) implementar políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxi) não realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (xxii) não realizar operações com partes relacionadas da Emissora ou das Fiadoras a taxas e condições significantemente distintas daquelas que seriam observadas em operações de mesma natureza caso realizadas com terceiros não partes relacionadas da Emissora ou das Fiadoras.
- 7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em cárter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 Segmento Cetip UTVM, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis a matéria.
- 7.2. Cada Fiadora até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obriga a, partir desta data, de forma individual e não solidária:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, devidamente auditadas, elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



- té 5 (cinco) dias úteis contidos do recebimen
- (b) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debentures que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM 583; e
- (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Fiadora acerca de um Evento de Inadimplemento relativo à respectiva Fiadora, em até 1 (um) dia útil contado do seu recebimento.
- (ii) no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data em que a respectiva Fiadora tomar ciência de sua ocorrência, informar o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento decorrente de inadimplemento de obrigações assumidas pela Fiadora na Escritura;
- (iii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante à Fiadora, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (iv) exceto com relação a leis, regras, regulamentos ou ordens que estejam sendo ou venham a ser questionados de boa-fé pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa; cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, cujo não cumprimento afete adversamente a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas na presente Escritura;
- (v) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da respectiva Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (vi) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e da regulamentação ambiental;
- (vii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista exclusivamente com relação à saúde e segurança ocupacional aplicável da Fiadora, inclusive no que se refere a inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil;
- (viii) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Fiadora por prazo superior





- a 10 (dez) dias úteis, afetando à sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura;
- (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Escritura;
- (xi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (i) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à respectiva Fiadora; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas às Fiadoras decorrentes das Debêntures; e
- (xii) cumprir e fazer com que seus, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Fiadora, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; e (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

Cláusula VIII Agente Fiduciário

- 8.1. A Emissora constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e desta Escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.
- 8.1.1. O Agente Fiduciário declara:
- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6 da Instrução CVM n° 583, de 20 de dezembro de 2016 ("ICVM 583");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;





- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., valor total da emissão de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), quantidade de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) debêntures, da espécie Subordinada com Garantia Adicional Fidejussória; contando com garantias da forma de Fiança da CCR S.A., Mitsui & Co. Ltd e Ruasinvest Participações S.A., vencimento em 16.05.2019, remuneração de 100% da taxa DI + 2,90% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (ii) 2ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., valor total da emissão R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quantidade de 70.000 (setenta mil) debêntures, espécie Subordinada com Garantia Adicional Fidejussória, garantias na forma de Fiança da CCR S.A., Mitsui & Co. Ltd e Ruasinvest Participações S.A., vencimento em 16.05.2019, remuneração 100% da taxa DI + 2,90% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (iii) 3ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., valor total da emissão de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), quantidade de 85.000 (oitenta e cinco mil) debêntures, espécie Subordinada com Garantia Adicional Fidejussória, garantias na forma de Fiança da CCR S.A., Mitsui & Co. Ltd e Ruasinvest





Participações S.A., data de vencimento 16.05.2019, remuneração Taxa DI + 2,90% a.a. e enquadramento Adimplencia Financeira; (iv) 4 Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., valor total da emissão R\$144.500.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), quantidade de 144.500 (cento e quarenta mil e quinhentas) debêntures, espécie Subordinada com Garantia Adicional Fidejussória, garantias na forma de Fiança da CCR S.A., Mitsui & Co. Ltd, Ruasinvest Participações S.A., Paulo José Dinis Ruas, Ana Lúcia Dinis Ruas Vaze Marcelo Dinis Ruas, vencimento em 16.05.2019, remuneração Taxa DI + 2,90% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (v) 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., valor total R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), quantidade de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) debêntures, espécie Quirografária, sem garantias, vencimento 15.10.2018, remuneração IPCA + 4,88% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (vi) 6ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. valor total da emissão R\$545.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões de reais), quantidade de 545.000 (quinhentos e quarenta e cinco mil) debêntures, espécie Quirografária, sem garantias, vencimento em 15.10.2019, remuneração IPCA + 5,428% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (vii) 8º Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., valor total da emissão R\$716.514.000,00 (setecentos e dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil reais), quantidade de 716.514 (setecentas e dezesseis mil e quinhentas e quatorze) debêntures, espécie Quirografária, sem garantias, vencimento em 15.07.2022, remuneração IPCA + 5,4705% a.a., e enquadramento Adimplência Financeira; (viii) 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo -ViaOeste S.A., valor total da emissão R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), quantidade de 15.000 (quinze mil) debêntures para a 2ª série, espécie Quirografária, sem garantias, vencimento em 15.09.2019 para a 2ª série (1ª série vencida), remuneração IPCA + 5,67% a.a. para a 2ª série, e enquadramento Adimplência Financeira; (ix) 4ª Emissão de Debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A., valor total da emissão R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), quantidade de 190.000 (cento e noventa mil) debêntures, espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, Fiança da CCR S.A., vencimento em 15.04.2020, remuneração IPCA + 6,38% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (x) 4ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., valor total da emissão R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), quantidade de 10 (dez) debêntures, espécie Com Garantia Real, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Cessão Fiduciária dos Direitos sobre Contas, vencimento em 15.08.2020, remuneração IPCA + 6,4035% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira, (xi) 4ª Emissão de Debêntures da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., valor total da emissão R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), quantidade de 13.000 (treze mil) debêntures, espécie Quirografária, sem garantia, vencimento em 15.10.2019,



remuneração IPCA + 5,6910% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (xii) 5ª Emissão de Debêntures da Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., valor total da emissão R\$100,000.000,00 (cem milhões de reais), quantidade de 100.000 (cem mil) debêntures, espécie Quirografária, sem garantia, vencimento em 15.11.2021, remuneração IPCA + 6,06% a.a. e enquadramento Adimplência Financeira; (xiii) 4ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A., valor total da emissão R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), quantidade de 55.000 (cinquenta e cinco mil) debêntures, espécie Quirografária, com garantia fidejussória adicional, Fiança da CCR S.A., vencimento em 04.05.2018, remuneração 108% da Taxa DI e enquadramento Adimplência Financeira; (xiv) 9ª (nona) emissão de notas promissórias comerciais da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda., por meio da qual foram emitidas 11 (onze) notas promissórias comerciais, com vencimento em 13 de abril de 2018, juros remuneratórios equivalentes a 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do CDI ao ano, no valor total de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), com aval da CCR S.A., sendo que, em relação à referida emissão, não foi verificado nenhum inadimplemento financeiro; (xv) 5ª (quinta) emissão de debêntures, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A., por meio da qual foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, sendo 700.000 (setecentas mil) debêntures da 1ª série e 500.000 (quinhentas mil) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de março de 2028, com remuneração de CDI + 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano para as debêntures da primeira série, e IPCA + 7,0737% ao ano para as debêntures da segunda série, no valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) e com fiança da CCR S.A., Mitsui & Co. Ltd e da Ruasinvest Participações S.A., sendo que, em relação à referida emissão, não foi verificado nenhum inadimplemento financeiro; e (xvi) 1ª (primeira) emissão de notas promissórias, da espécie quirografária da Emissora., por meio da qual foram emitidas 60 notas promissórias, com vencimento em 04 de junho de 2018, com remuneração de 100% da Taxa DI, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com fiança da CCR S.A. e da Ruasinvest Participações S.A., sendo que, em relação à referida emissão, não foi verificado nenhum inadimplemento financeiro.

- 8.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.
- 8.3. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente



Fiduciário a ser substituído, pela Émissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debentures em Circulação, ou pela CVM.

- 8.3.1. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.3 acima, caberá à Emissora efetuá-la.
- 8.3.2. Em casos excepcionais, a CVM proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 8.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.3.4. E facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento à esta Escritura.
- 8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.
- 8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
- Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento:
- (vi) promover, nos competentes Órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificara a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo; acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, de forma justificada, para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho e Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora e da Fiadora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



II – alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

III – comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissora;

 IV – quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

V – resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros dos Debêntures no período;

VI – constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

VII – destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pelo Emissora;

VIII – relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

IX – cumprimento de outras obrigações assumidas pelo Emissora e Fiadoras, nesta Escritura;

X – manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se houver;

XI – existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- a) denominação da companhia ofertante;
- b) valor da emissão;
- c) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- d) espécie e garantias envolvidas;



e) prazo de vencimento e taxa de juros; e

f) inadimplemento no período.

XII – declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas e enviar à Emissora, para que esta faça a divulgação, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, neste mesmo prazo;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme o caso, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website, o cálculo do preço unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora.
- 8.5. No caso de inadimplemento, o Agente Fiduciário usará toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, para proteger ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos previstos no artigo 12 da ICVM 583.
- 8.6 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5° (quinto) dia útil contado da data de assinatura desta

Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas pro-rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão remuneração essa que será calculada pro rata die.

- 8.6. A primeira parcela de honorários do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada a título de estruturação e implantação.
- **8.6.1.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 8.6.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.5 acima será atualizada com base na variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.
- 8.6.3. Se, após a Emissão: a) vierem a ser criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas; b) forem modificadas as alíquotas existentes; c) for dada nova interpretação pelas normas legais e regulamentares ao cálculo ou à arrecadação de tributos; ou d) de qualquer forma, forem majorados os ônus dessa natureza, suportados, direta ou indiretamente, pelo Agente Fiduciário, os preços poderão ser revisados, de modo a refletir tais modificações.
- 8.6.4. Os valores serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros que venham a incidir sobre a referida remuneração, nas alíquotas vigentes, nas respectivas datas de pagamento.
- 8.6.5. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.6 acima, deverá devolver à Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada pro rata temporis, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, em até 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação da Emissora.
- 8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento)



sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento calculado *pro rata die*:

- 8.6.7. A remuneração do Agente Fiduciário será adicionada das despesas eventualmente necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: com publicação em geral, de relatórios, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos ,editais de convocação, avisos e notificações, comunicação, reprodução, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão viagens, alimentação e estadias ,contratação de advogados, depósitos, custas e taxas judiciárias, despachantes e outros, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 8.6.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, devidas na forma da legislação aplicável, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantía prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbências.
- 8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas para esse fim, nos termos da presente Escritura.



- 8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerea de qualquer fato da Finissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da ICVM 583 da CVM, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.
- 8.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula IX Assembleia Geral de Debenturistas

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto nesta Escritura da Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
- 9.4. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas a publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades par Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.





- 9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.
- 9.7. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- (i) Os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) alteração das disposições desta Cláusula 9.7 (ii); (b) alteração de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) redução da Remuneração das Debêntures; (d) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (e) alteração da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) criação de evento de repactuação; e (g) alteração das principais características ou liberação de quaisquer das garantias previstas nesta Escritura;
- (iii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação, inclusive em caso de renúncia ou perdão temporário.
- 9.8. Será obrigatoria a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.





- 9.11. Aplica-se as Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a Assembleia Geral de acionistas.
- 9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, desde que observados os quóruns: de instalação e de deliberação estabelecidos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debentures em Circulação, independentemente de algum(ns) dos Debenturistas terem ou não comparecido na Assembleia Geral de Debenturistas em questão, ou do voto proferido par algum(ns) dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas em questão.
- 9.13. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.
- 9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.
- 9.15. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em relação à data de realização, salvo com relação à hipótese prevista na Cláusula 6.1.2., a qual deverá ser convocada no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de sua realização. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debentures.

Cláusula X Declarações e Garantias da Emissora e das Fiadoras

- **10.1.** A Emissora declara e garante, neste ato, na data de assinatura desta Escritura, que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura, ao cumprimento de todas



as suas obrigações previstas e à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm, nesta data, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a presente Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (v) a celebração desta Escritura, a cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta nesta data: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) está cumprindo, nesta data, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à Emissora e necessárias à consecução das suas operações, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora;
- (vii) tem, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) disponibilizadas pelo Poder Concedente no Edital da Concorrência Internacional nº 02/2016, sendo responsável pela obtenção daquelas não disponibilizadas e necessárias ao exercício de suas atividades, conforme aplicável e previsto no Contrato de Concessão;
- (viii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que nesta data seja de seu conhecimento, que deveria ter sido divulgado ao mercado, nos termos da legislação aplicável, e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante à Emissora em prejuízo dos investidores das Debentures;





- (x) nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé;
- (xii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto: (1) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Deliberações Emissora; (2) pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP e no RTD; e (3) pelo depósito das Debêntures para distribuição, negociação e liquidação financeira por meio da B3;
- (xiii) na data em que foram prestadas, todas as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (xiv) seus administradores, no exercício de suas atividades na Emissora, não sofreram condenação civil ou criminal, conforme decisão de autoridade competente transitada em julgado, por atos ilícitos relacionados às Leis Anticorrupção; e
- (xv) cumpre e busca fazer cumprir, bem como seus administradores e funcionários, no exercício de suas funções na Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; bem como inexiste violação comprovada de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e funcionários da Emissora no exercício de suas respectivas funções na Emissora.
- 10.2. As Fiadoras declaram e garantem, cada uma por si e de forma não solidária, na data da assinatura desta Escritura, que:
- (i) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos a Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessitários para tanto;



- (ii) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria A, com relação à CCR, e é uma sociedade anônima sem registro de companhia aberta na CVM, com relação à Ruas, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (iii) a Fiança constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura nesta data tem poderes estatutários para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em plena vigor e efeito;
- (v) a celebração desta Escritura, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações das Fiadoras aqui previstas nesta data: (1) não infringem o estatuto social das Fiadoras; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete as Fiadoras; (3) não resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) estão cumprindo nesta data as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais relevantes a condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades das Fiadoras, exceto com relação aquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e com relação a eventuais resultados da Investigação Independente (conforme abaixo definido);
- (vii) têm, nesta data, todas as autorizações, concessões, alvarás, permissões, e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, conforme aplicável, e cuja perda, considerando-se de forma individual ou agregada, possa resultar em um Impacto Adverso Relevante às Fiadoras, estando todas elas válidas;
- (viii) especificamente quanto à CCR, informou em seu formulário de referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos ou qualquer outro tipo de



investigação governamental de que tenha conhecimento, em qualquer dos casos deste inciso, que acredita poder vir a he causar um Impacto Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um Impacto Adverso Relevante à Fiadora;

- (ix) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto, em relação à Ruas pela obrigação de reembolso prevista na Dívida Move São Paulo, que se encontra em fase de renegociação; e
- (x) com relação às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, a Fiadora (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar cumprimento de tais normas; e (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora. Ademais, em relação à CCR, declara que instaurou investigação independente, conduzida por comitê independente, que visa averiguar eventos citados na mídia e conexos a ele, conforme divulgado pela CCR por meio de comunicado ao mercado e fatos relevantes, publicados em 24 de fevereiro de 2018, 28 de fevereiro de 2018 e 12 de março de 2018, respectivamente ("Investigação Independente").

Cláusula XI Disposições Gerais

- 11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Para a Emissora:

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Endereço: Avenida Chedid Jafet, nº 222, 4º andar, Bloco B, Sala 4, Vila Olímpia, CEP 04551-065, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Harald Peter Zwetkoff Telefone: (11) 3048-5959

E-mail: harald.zwetkoff@viaquatro.com.br

(ii) Para a CCR:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, n° 222, Bloco B, 5° andar, Vila Olímpia CEP 04.551-065, São Paulo, SP

At.: Arthur Piotto

Telefone: (11) 3048-5925

e-mail: Diretoria.financeira@grupoccr.com.br





(iii) Para a Ruas:

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A. ...

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12, 901, Torre Oeste, 50 andar, Brooklin

Paulista Novo, CEP: 04578-000 - São Paulo, SP

At.: Sérgio Luiz Pereira de Macedo

Telefone: (11) 2148-8001

E-mail: sergio.macedo@ruasinvest.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereco: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10° andar, Conjunto 101

22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: 21 3385-4565 Fax: 21 3385-4046

e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 20 andar

CEP 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, n° 48, 4° andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300 111 1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).





- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
- 11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM e pela B3, conforme o caso, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 11.5. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.6. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.



• •	• •	•	•	• • •		•••	• • •
	•	•	•	•	•	•	
	•	•	•	•		• •	
•		•	•	•	•	•	•
•	•	•	•				•

- 11.8. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado da São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de maio de 2018.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)





(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nonze:

Cargo: Pedro Silva
Procurador



(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Correctiveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.)

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

Nome! | Haral

Harald Peter Zwetkoff Presidente

Cargo: P

Nome:

rancisco Pierrini Diretor

Cargo:





(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversiveis em Asões, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Unica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.)

CCR S.A.

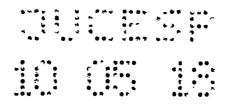
Nome thur Piotto Filho

Cargo: Diretor Finance, ro e de Relações com Investidores

Nome:

Leonardo Couto Vianna Cargo: Diretor de Novos Negocios





(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.)

RUASINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargona Lucia Dinis Ruas Vaz CPF: 116.459.908-93 Nome:

Cargo: Paulo José Dinis Ruas CPF 128 477 058-30



(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Unica, para Distribuição Páblica com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.)

Testemunhas:

Nome:

ĊPF:

Daniela Flori Evangalista CPF: 153.157.675-54 RG: 26.391.587-5

CPF:

Edgar Carválho CPF: 318.866.228-92 RG: 32.858.163-X

A CAN

SECRETARIO DE DESERVA HIMENTO
ECONOMICO: CIENCIA
TEGNOLOGIA E INDVACAO
UNGESP
DEBENTURE
DEBENTURE
PLAVIA HI ERITI DE DESERVA
SECRETARIA DE RALL

ED002489-2/000





Ref.: CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº [--]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o [--], instituição financeira com sede na cidade de [--], Estado de [--], na [--], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [--], neste ato representada por seu(s) representantes(s) legais ("Fiador") obriga-se, como fiador e principal pagador, a substituir as obrigações pecuniárias assumidas pelo [--], sociedade por ações de capital [--], com sede na cidade de [--], Estado [--], na [--], CNPJ/ME sob o n.º [--] ("Fiador Corporativo Substituído") no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforcos Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, n° 222, 4° andar, Bloco B, Sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.938.085/0001-35, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.", celebrado em 03 de maio de 2018 entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, conforme aditado de tempos em tempos, devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado São Paulo, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Escritura"), que o Fiador declara conhecer e pela qual a Emissora emitiu 600.000.000 (seiscentos milhões) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão das Debêntures, qual seja, 03 de maio de 2018 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do Fiador ao pagamento dos valores e percentuais previstos na tabela 1 abaixo, na Data de Emissão, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e das despesas e custas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança, desde que inadimplidos durante o Prazo de Vigência desta Fiança ("Obrigações Afiancadas").





Tabela 1 – Limite total e percentual máximo de garantia prestados pelo Fiador nesta Carta:

Limite Total da Fiança (R\$)	Percentual Máximo de Garantia do Fiador
	com relação ao valor inadimplido (%)
R\$ 600.000.000,00	[]%

A presente fiança é prestada (i) em caráter irrevogável e irretratável, sendo válida até 03 de abril de 2021 ("Prazo de Vigência"), quando extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário nas Obrigações Afiançadas; e (ii) em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2954, 10° andar, sala 101, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.343.682/0003-38 ("Agente Fiduciário"), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 827, 834, 835, 837 e 839 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), excepcionadas as alterações das Obrigações Afiançadas, incluindo-se, mas não se limitando, ao valor, ao prazo, ao cronograma de amortização, às condições de vencimento antecipado, aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, que dependerão da anuência prévia do Fiador. Nenhum consentimento do Fiador será necessário para aditamentos à Escritura para fins exclusivos de: (i) renúncia do exercício (vaiver) de vencimento antecipado; (ii) exclusão de condições de vencimento antecipado; e (iii) redução de custos e/ou encargos financeiros devidos pela Emissora, devendo as partes, no entanto; cientificar o Fiador acerca das mudanças.

Considerando que o Fiador outorgou fiança em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, conforme estabelecido na presente carta de fiança ("Carta de Fiança"), (i) o Fiador declara que a presente fiança é outorgada sem compromisso de solidariedade entre o Fiador e [--]% para o [--], sociedade por ações de capital [--], com sede na cidade de [--], Estado [--], na [--], CNPJ/MF sob o n.º [--] ("Fiador Corporativo Remanescente" e conjunto com o Fiador, "Fiadores"), reserva-se o benefício de divisão, nos termos do artigo 829 do Código Civil; e (ii) o Agente Fiduciário (a) obriga-se a executar a Carta de Fiança de forma pari passu respeitando o valor limite de responsabilidade assumido por cada um dos Fiadores, nas seguintes proporções: [--]% para o Fiador e [--]% para o Fiador Corporativo Remanescente, e (b) reconhece que não existe qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade entre os Fiadores.

Observado o disposto acima, o Fiador responsabiliza-se solidariamente com a Emissora, porém não com o Fiador Corporativo Remanescente, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Afiançadas até o limite total e percentual máximo descritos na Tabela 1 comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento das





Obrigações Afiançadas por parte da Emissora dentro do Prazo de Vigência, a honrálas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado a partir do recebimento da solicitação de pagamento com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no seguinte endereço: [--], com cópia para a Emissora.

O Agente Fiduciário poderá demandar o Fiador pelo pagamento de valores relacionados às Obrigações Afiançadas, desde que inadimplida pela Emissora dentro do Prazo de Vigência desta Fiança, pelo prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis contados do envio da notificação por escrito do Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para o Fiador, constatando a mora da Emissora. Não recebendo solicitação de pagamento do Agente Fiduciário dentro do mencionado prazo, ficará o Fiador desobrigado, automática e independentemente de qualquer formalidade, da Fiança ora prestada, exonerando-se de toda e qualquer responsabilidade daqui decorrente, nada mais podendo o Agente Fiduciário reclamar. Não obstante o disposto anteriormente, a devolução da via original deste instrumento ao Fiador, bem como o recebimento de termo de exoneração expedido pelo Agente Fiduciário, a qualquer tempo, autoriza a sua baixa, gerando a presunção de que o Agente Fiduciário se deu por satisfeito para nada mais reclamar ao Fiador, a qualquer título.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança será registrada pela Emissora em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da presente carta de fiança, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

Os termos com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Carta de Fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta de Fiança.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original, na presença de duas testemunhas.

[Fiador]			

FIADOR(A):



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

SEM JANOS OKO SERVITORO OKO SE



Escritura de Debentures

Emissão: 10/05/2018 Página: 1

Nº Escritura:

002.489-2/000

Nº N.I.R.E.

35300514611

Nº Protocolo:

0.414.774/18-8

Data Registro:

10/05/2018

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

PENTAGONO S.A.DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

~ Razão Social:

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.

' Valor Montante :

600000000

Seiscentos Milhões Reais

Valor Unitário:

Um Real

Quantidade Títulos :

600000000

Nominativa

Commersíveis:

Espécie:

Sem Preferencia

Data Emissão:

03/05/2018

Data Vencimento:

03/04/2021



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO JUCESP - JUNTA GOMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



GERÊNCIA DE APOIO À DEGISÃO COLEGIADA PROTOCOLO: 0.414.774/18-8

Relatório da Análise Prévia

SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
 SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não	
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?			
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?			
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	U	ं	
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	ं	0	
05	O nome empresarial informado na FCPI, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	رر،	0	
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviaçãos, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	O	ು	
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	0	7,	
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (c integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	0	्	
^ 09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	Ü	C	
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicai preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porêm o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema. os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	ပ	0	
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	ं	٠,	
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	0	0	
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	Ü	0	

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Cintia Aparecida de Souza Barbosa RG 41.482.560-3

Data: 08/05/2018



Ciência Vogajsena R. Junior 16. 8.28.923-2



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.938.085/0001-35, sediada na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 4º andar, sala 4, Vila Olímpia, CEP: 04551-065, São Paulo/SP ("Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores os Senhores: HARALD PETER ZWETKOFF, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-696.946 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 292.810.166-72; e FRANCISCO PIERRINI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista. portador da Cédula de Identidade RG nº. 15398467 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 079.221.388-22, ambos com endereco profissional na sede da Outorgante, nomeja e constitui como suas bastantes procuradoras as Senhoras: GLEIDE APARECIDA FINAVARO, brasileira, separada judicialmente, sócia administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 17.024.850-1 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. MARIA INÊS FINAVARO ANICHE. 084.180.738-88: brasileira, casada. administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 13.034.791 - SSP/SP. inscrita no CPF/MF sob o nº. 994.143.178-72 (em conjunto denominadas "Outorgadas"). todas integrantes da empresa GB PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n%, 51.176.774/0001-09, sediada na Rua Dr. Albuquerque Lins, nº. 635 – 10° Andar, Conjuntos 101 a 104, Barra Funda, São Paulo/SP. as quais confere poderes específicos para representar a Outorgante, perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, para fins de arquivamento e registro de atos societários e publicações, bem como acompanhar o andamento dos processos da Outorgante, praticando enfim, todos os demais atos relacionados ao bom e fiel cumprimento do presente instrumentos de mandato, sendo substabelecimento. O presente instrumento terá o prazo de validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2018.

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. SR. HARALD PETER ZWETKOFF SR. FRANCISCO PIERRINI

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ Oficial: Evandro da Cunha Rua Pirajussara, 432 - Butanta São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188

Reconheco por secelhança s/valor econ as firoas de: FRANCISCO PIERRINI e MARAUD PRIER ZETRUFF 1830 Paulo, 04 de abril de 2018.

En Testerunho de verdade. Cód. [19625732164

Valido sozente den selo de autenticidade: Utd 2:Tota Selos: Selos/12 Atbs:\021AA-288192

> Haroldo Antenio Francisco Escrevento Autorizado



